



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

**LEI Nº 657, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Altera dispositivo da Lei Municipal nº 395, de 24 de setembro de 2007 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraipaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 30 da Lei nº 395, de 24 de setembro de 2007, modificado pela Lei Municipal nº 539 de 20 de outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30.....

§ 1º A Avaliação por Progressão de que trata o caput deste artigo, referente ao período de 1º de julho 2011 a 1º de julho de 2014, dar-se-á, exclusivamente, por tempo de serviço.

§ 2º Farão jus a progressão de que trata o parágrafo anterior, todos os profissionais do magistério ocupantes de cargos de provimento efetivo em pleno exercício funcional e que tenham cumprido, anteriormente ao intervalo de tempo definido no parágrafo 1º desta Lei, a avaliação de estágio probatório.

§ 3º Para efeito da contagem de tempo com vistas a concessão da progressão, por merecimento, será computado o período de julho de 2011 a julho 2014, interrompendo-se o tempo em que o servidor:

- I. For afastado para o trato de interesse particular;
- II. Estiver gozando licença sem vencimentos;
- III. For condenado a punição disciplinar que importe em suspensão;
- IV. Estiver com o vínculo suspenso;
- V. Estiver em prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial;
- VI. Estiver no exercício de cargo de direção ou assessoramento, em órgão ou entidade não educacional e/ou de direito público interno, não pertencente ao município;
- VII. Estiver desempenho mandato eletivo;"

Art. 2º Após a realização da avaliação determinada por esta Lei, será observado o disposto no Capítulo V, Seções I e III, da Lei nº 395, de 24 de setembro de 2007, no que se refere às próximas progressões.

44



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os efeitos financeiros que retroagem a 01 de agosto de 2014.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA, em 22 de dezembro de 2014.**

*Carlos Henrique de Azevedo*  
**CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO**  
Prefeito de Paraipaba